

**FGV DIREITO SP**  
**MESTRADO PROFISSIONAL**  
**DIREITO TRIBUTÁRIO – TURMA 4 (2016)**

**ASPECTOS PRÁTICOS TRIBUTÁRIOS DAS REMESSAS DE PRÊMIOS DE RESSEGURO AO  
EXTERIOR**

**Valer Deperon**

Projeto de dissertação de mestrado apresentado  
ao Mestrado Profissional da FGV Direito SP  
Orientador: **Flávio Rubinstein**

SÃO PAULO  
2016

## **1. Delimitação do tema e tratamento pretendido**

Este trabalho refere-se a dissertação de conclusão do curso de Mestrado Profissional em Direito Tributário e tem por objetivo discutir, analisar e propor recomendações sobre as práticas tributárias que devem ser adotadas pela indústria de seguros e resseguros quanto ao tratamento tributário incidente nas remessas de prêmios de resseguros – ou de retrocessão – para o exterior.

A questão de fundo que se coloca para análise refere-se à definição técnica e natureza jurídica do contrato de resseguro, classificando-o como um contrato de serviços, ou como um contrato típico, considerando sua natureza civil e comercial.

Além das remessas de prêmios propriamente ditas, avaliar-se-á também as demais transações tipicamente correlatas aos procedimentos de prestação de contas de resseguros juntamente com as remessas de prêmios, quais sejam, o pagamento de comissões de resseguros e o acerto financeiro relacionado às indenizações devidas, e os impactos tributários atinentes a estas operações.

O entendimento e conceituação jurídica serão fundamentais para então aferir o tratamento tributário correto a ser dispensado sobre tais remessas e, assim, para se prescrever recomendações de ordem prática de como conduzir. A caracterização acerca do tratamento adequado representará em alíquotas tributárias diferentes a serem praticadas, que impactam diretamente na discussão de preços entre as partes envolvidas, sejam (i) seguradora e resseguradora; e/ou (ii) resseguradora e retrocessionária.

## **2. Formato do trabalho de conclusão**

O trabalho consistirá em reflexões sobre práticas jurídicas e tributárias, estudando, entendendo e definindo o conceito, a natureza jurídica e as aplicações do contrato de resseguros, em especial quando contratado com companhia resseguradora estrangeira, e o debate acerca das consequências dessa definição na prática tributária, e como compatibilizar tal definição ao atual marco legal tributário, para prescrever recomendações de ordem prática acerca do melhor tratamento a ser dado, bem como eventuais alternativas para mitigar e resguardar de riscos, desafios e questionamentos que podem ser suscitados pelas autoridades tributárias.

O tema mostra-se relevante tendo em vista a crescente participação do setor securitário na economia brasileira, com uma legislação tributária que foi adaptada à situação de remessas de prêmios de resseguro ao exterior mecanismo com provisão legal específica a partir de 1999<sup>1</sup>. Entretanto, em razão de falta de discussão e definição jurídica quanto à natureza dos contratos de seguros e resseguros, o efetivo tratamento tributário, isto é, o elemento quantitativo alíquota para a definição do tributo devido, tem sido nos últimos anos predominantemente tratado por legislação infra-legal e por interpretação por parte das autoridades tributárias, tais como Soluções de Consulta e Soluções de Divergência.

Dessa forma, diante da insegurança jurídica que a falta de um marco legal-tributário mais claro traz, um exame sobre as práticas tributárias, entendendo a essência econômica das operações de seguros e resseguros, bem como o seu correto enquadramento jurídico sob a luz do Direito Civil, permitirá então que se discuta as condutas e práticas que devem ser realizadas nas apurações tributárias, bem como as reflexões e alternativas que os gestores e usuários do Direito e Contabilidade Tributária podem e devem adotar para cumprir de maneira adequada com a legislação tributária e com as finanças públicas.

### **3. Principais questões ou problemas**

- a. Qual a origem e racional do contrato de seguros? Qual a origem e racional do contrato de resseguros? Em que consistem as suas obrigações? Quais os riscos e benefícios envolvidos? Em que consiste a sua remuneração? Como se adimple e se aperfeiçoa a obrigação jurídica e econômica?
- b. Em que consiste um contrato de prestação de serviços? Qual sua natureza jurídica? Quais as características necessárias para este contrato? Em que consiste a sua remuneração? Como se adimple e se completa a obrigação?
- c. Quais as consequências práticas da caracterização do contrato de seguro e de resseguro como serviço?

---

<sup>1</sup> A primeira redação sobre a tributação aplicável na remessa de prêmios de resseguro ao exterior foi introduzida pelo art. 26 da Medida Provisória nº 1.858-9, de 24 de setembro de 1999, e que foi inúmeras vezes reeditadas e renovadas, até culminar na Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

- d. Qual o tratamento tributário a ser adotado nas remessas de prêmios de resseguros ao exterior? E na hipótese de existir adicional de fracionamento (juros)?
- e. Quais as obrigações tributárias acessórias vinculadas a esta operação e como praticá-las?
- f. Qual o tratamento tributário a ser adotado no recebimento ou pagamento das comissões de resseguros e acerto de indenizações entre a empresa cedente e a resseguradora?
- g. Quais medidas as companhias de seguros e resseguros podem tomar caso venham a ser questionadas pelas autoridades fiscais a respeito do tratamento tributário realizado?

#### **4. Objetivos pretendidos, perspectivas de análise e resultados esperados**

O objetivo desse trabalho é apresentar os conceitos técnicos do contrato de seguro e de resseguro, suas características, limites, condições e requisitos e avaliar se as normas tributárias atualmente existentes estão adequadas e aderentes ao setor, em particular no que se refere às remessas de prêmios de resseguros ao exterior.

Isso porque atualmente a interpretação aplicada a estas remessas têm sido de que se tratam de pagamento por "serviços" e, como tal, impondo carga tributária típica de operações de serviços, com a exigência de imposto de renda na fonte por uma alíquota majorada, bem como a imposição de contribuições de importação típica de operações de serviços: PIS-Importação e COFINS-Importação.

Além disso, a definição cível sobre tais contratos também repercute nos valores acessórios relacionados às remessas de prêmios, conhecidos como adicional de fracionamento que, em síntese, refere-se a parcelas de juros pelo pagamento e repasse de prêmios de seguros e resseguros de forma parcelada ou fracionada. Logo, sob o entendimento que os prêmios se refiram a pagamento por serviços, condiciona também que as parcelas acessórias – juros – também o sejam. A *contrario sensu*, em se entendendo não se tratar de serviços, o mesmo racional deve ser aplicado ao tratamento do referido adicional de fracionamento.

Assim, uma vez que o setor de seguros é, por natureza, uma indústria avessa a riscos e conservadora – é do DNA da companhia seguradora minimizar e otimizar riscos,

incluindo-se riscos tributários, riscos financeiros e riscos reputacionais – o setor acaba sendo penalizado em todas as frentes tributárias, popularmente pegando "o pior de todos os mundos" no que se refere às questões tributárias, em especial ante a ausência de regulamentação ou de discussão doutrinária clara, específica e direcionada ao setor.

Dessa forma, o que se espera é, uma vez discutido e definido a real concepção e essência do contrato de seguro e resseguro, recomendar-se condutas práticas sobre o melhor tratamento tributário, com as alíquotas aplicáveis ao caso concreto e a definição de obrigações acessórias consistentes com tal definição, para que todas as práticas tributárias reflitam este entendimento.

## **5. Justificação da relevância prática e do potencial inovador**

O setor de seguros e resseguros é um dos setores mais complexos e específicos da economia. Sua natureza de proteção e garantia contra incertezas e riscos e proteção da sociedade faz com que passe a ser cada vez mais valorizado como instrumento de continuidade. O setor securitário traz maior segurança contra as incertezas de mercado, de clima, de perícia, de discussões jurídicas, de externalidades, de saúde e até mesmo de vida, para que as pessoas, empresas, famílias, projetos, governos e grupos econômicos tenham algum grau de controle sobre os fatores de risco que podem prejudicar e/ou desestabilizar os rumos caso ocorram algum evento extremo, chamado de "sinistro" no jargão do setor.

Assim, mediante avaliações de riscos e cálculos atuariais, as seguradoras avaliam o cenário econômico, financeiro, jurídico e/ou social, realizam projeções financeiras e estatísticas acerca das possibilidades de que eventos indesejados venham a ocorrer, e os precificam para dar a proteção e cobertura ao segurado. Caso o evento não ocorra, a seguradora "lucra". Se, por outro lado o evento ocorra, o segurado ou beneficiário faz jus à uma contraprestação, a uma indenização, que remunera a sua perda, o seu prejuízo ou o seu dissabor. É, portanto, por definição, um contrato puramente de risco, em que elementos de natureza financeira, cível, penal, matemática e estatística, climática, comercial se combinam para que um objetivo final – a minimização do risco ou proteção – sejam assegurados.

E em razão da complexidade desse setor, e dos grandes volumes de recursos que são envolvidos para garantir a cobertura dos riscos, as próprias companhias de seguros

também avaliam seus limites de capacidades técnicas de cobertura e, dessa forma, dividem sua responsabilidade também buscando proteção, que são realizadas em especial na forma de cosseguro e do resseguro.

No Brasil, o setor de seguros já existe com relativa maturidade, e os primeiros contratos de seguros e companhias seguradoras surgiram na fase pré-independência (início do século XIX), especialmente no setor de seguros marítimos e de atividade de comércio internacional (marítimo) realizado por meios dos portos e grandes embarcações. O Código Comercial de 1850 já trazia certas previsões legais acerca do comércio marítimo e o seguro marítimo.

Entretanto, a atividade de resseguro no Brasil, ainda é relativamente recente. Até 2007 era monopólio do Estado mediante o IRB, e desde 2007, após a Lei Complementar nº 126, esse monopólio foi quebrado, com a regulamentação do mercado ressegurador, a definição de níveis de atuação: resseguradoras locais, admitidas e eventuais, com critérios e limites estabelecidos, e assim, a chegada de grandes grupos multinacionais para auxiliar as companhias seguradoras em sua gestão de risco e dinamizar o setor.

A legislação tributária aplicada ao setor de seguros, que era relativamente alinhada à legislação regulatória até meados da década de 90, nos últimos anos passou a ter maiores discussões, interpretação e incursões por parte das autoridades fiscais (Bifano, 2014). O setor de resseguros, no entanto, utiliza a legislação do setor de seguros por analogia e equiparação, sem possuir um aprofundamento e tratamento próprio.

Dessa forma, seja tendo em vista o maior escrutínio que o setor de seguros tem recebido das autoridades tributárias, seja em razão da inexistência de regras próprias e específicas ao setor de resseguros, uma análise das consequências tributárias práticas ao setor, entendendo e definindo a origem histórica, as razões econômicas e a lógica específica desse setor e desses contratos, faz-se necessário para contribuir com os profissionais de direito e contabilidade tributária, que atuam no setor diariamente.

## **6. Fontes de pesquisa e métodos de investigação**

A pesquisa consistirá em reflexões sobre as práticas tributárias em cima de um tema específico jurídico e contábil que ainda carece de maior entendimento e consolidação doutrinária para confirmar ou criticar de maneira estruturada e

fundamentada a atual interpretação e estrutura normativa tributária que vem sendo construída e interpretada a partir da legislação tributária, em especial pela leitura das autoridades tributárias federais.

O estudo será realizado por meio da avaliação da legislação cível, regulatória e tributária aplicável ao setor de seguros e resseguros, em especial legislação infra-legal e atos normativos da Receita Federal do Brasil, bem como analisando-se os posicionamentos e julgados tributários administrativos e judiciais a respeito do referido assunto, incluindo-se Soluções de Consulta e de Divergência proferidos pela Receita Federal do Brasil, acórdãos das Delegacias Regionais de Julgamento – DRJ e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. A discussão passará necessariamente pela busca de doutrina de referência sobre a definição de contrato de seguros e contrato de serviços, bem como a delimitação, posicionamento e determinações aplicáveis à indústria de seguros e resseguros emanado pela agência reguladora SUSEP.

A experiência própria do profissional também será ricamente utilizada para a avaliação crítica dos posicionamentos existentes bem como para a elaboração das recomendações de conduta a respeito do melhor tratamento tributário.

## **7. Familiaridade com o objeto, acessibilidade de informações e envolvimento pessoal**

O pesquisador é advogado, contador e economista, especialista em direito tributário, e possui mais de 12 anos de prática profissional na área tributária, adquirido em empresas de auditoria e consultoria tributárias ("Big4"), em organismos internacionais multilaterais, com experiência profissional no Brasil e no exterior, e em departamentos jurídicos e tributários internos ("in-house"). Desde 2014 atua exclusivamente aos assuntos tributários do setor de seguros e resseguros, sendo o responsável tributário direto ("Head de Tax" Brasil) pelo departamento tributário de um grupo multinacional global líder na área de seguros e resseguros. A linha de pesquisa e a identificação do tema foi e é fruto da experiência e vivência pessoal e profissional diária na prática na gestão tributária, e foi concebida a partir de discussões com a Diretoria Financeira (CFOs) e Jurídica (Senior Legal Counsel) do Grupo, com discussões técnicas com consultorias, escritórios de advocacia parceiros, com demais

representantes da indústria de seguros e resseguros por meio das reuniões mensais do Comitê de Assuntos Fiscais (CAFIS) da Confederação Nacional de Seguradoras (CNSeg), discussões com a Fenaber – Federação Nacional das Empresas de Resseguros, discussões com o Comitê de Assuntos Tributários do IBEF – Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças, bem como a partir da observação das discussões e desafios encontrados na prática tributária da indústria, em especial em razão da relativa pouca disponibilidade de artigos, doutrina e jurisprudência tributária envolvendo expressamente o setor de seguros e, especialmente, de resseguros no Brasil.

## **8. Literatura especializada e obras de referência**

FIGUEIREDO, Sandra. Contabilidade de Seguros 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.

GOMES, Orlando. **Contratos**. 26ª edição. São Paulo: Atlas, 2008

GOMES, Orlando. **Obrigações**. 18ª edição. São Paulo: Forense, 2016.

IMHOF, Cristiano. **Direito do Seguro – Interpretação dos Artigos 757 ao 802 do Código Civil**. São Paulo: Atlas, 2014.

MIRAGEM, Bruno; CARLINI, Angélica. **Direito dos Seguros – Fundamentos de Direito Civil, Direito Empresarial e Direito do Consumidor**. São Paulo: Ed. RT, 2014

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Obrigações e Contratos: Pareceres – de acordo com o Código Civil de 2002**. São Paulo: Forense, 2011

PEIXOTO, Marcelo Magalhaes; CARNEIRO, Daniel Dix; RANGEL, Cristiano Campelo de Rougemont (Org). **Tributação das Seguradoras: questões Pontuais**. São Paulo: MP Editora, 2014, p. 15-34.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

RECEITA FEDERAL. Solução de Consulta nº 91, de 02 de abril de 2012.

REVISTA OPINIÃO.SEG. Tributação Incidente na Atividade Resseguradora. Nº 2. Dezembro/2009. São Paulo: Ronracati, 2009. Disponível em: [https://www.editoraroncarati.com.br/v2/phocadownload/opiniaio\\_seg/02/files/opiniaio02.pdf](https://www.editoraroncarati.com.br/v2/phocadownload/opiniaio_seg/02/files/opiniaio02.pdf) Acesso em 30 de junho 2016.



RIBEIRO, Heitor Cesar. **Isenção de Tributos Federais nas Operações de Seguro Rural Trazida pelo Decreto-Lei nº 73/1966 – Aplicabilidade e Alcance**. In: Cadernos de Direito Empresarial. V. 9/10. GAIA, Fernando Antonio Cavanha; ANDRADE, José Maria Arruda de; BARROS, Mauricio (Org). São Paulo: Gaia Silva Gaede & Associados, 2013. Disponível em: [http://gsga.com.br/pdf/cadernos/CDE\\_volumes9\\_10.pdf](http://gsga.com.br/pdf/cadernos/CDE_volumes9_10.pdf). Acesso em 22 de Maio 2016.

SCHALCH, Débora (Org). Seguros e Resseguros: aspetos técnicos, jurídicos e econômicos. São Paulo: Saraiva, 2010

SOUZA, Silney de. **Seguros: Contabilidade, Atuária e Auditoria**. 2ª edição, rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

STRAUMAN, Tobias; GURGELI; David; BORSCHIED, Peter. **The Value of Risk: Swiss Re and the History of Reinsurance**. Oxford (GB): Harold James, 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Apelação Cível nº 6.838. Rel. Min. Castro Nunes. Maioria de Votos. Julgado em 23 de agosto de 1945. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/9704/8731> Acesso em 04 de julho de 2016.

ULHOA CANTO, Gilberto de. Parecer sobre remessas de prêmios ao exterior. 14 de Outubro de 1947. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/10770/9761> Acesso em 04 de julho de 2016.

## **9. Sumário preliminar**

### 1. INTRODUÇÃO

### 2. REMESSAS DE RESSEGUROS PARA O EXTERIOR

#### 2.1 Principais elementos considerados nas remessas de resseguros para o exterior

#### 2.2 O tratamento anterior à abertura do mercado pela Lei Complementar 126/2007

#### 2.2. O tratamento após a abertura do mercado

### 3. O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO EM ESPÉCIE

#### 3.1 IRRF

##### 3.1.1 Adicional de Fracionamento

#### 3.2. PIS e COFINS Importação

3.3. IOF

## 4. ANÁLISE E COTEJAMENTO DE JULGADOS EM ESFERA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

4.1 Julgados em Esfera Administrativa Tributária

4.1.1 Soluções de Consulta

4.1.2 Acórdãos de DRJ e CARF

4.2 Julgados em Esfera Judicial

4.3 Análise e impressões do entendimento jurisprudencial atual

## 5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS